



LEI Nº 2.083, DE 20 DE JULHO DE 2018.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por *Excesso de Arrecadação Financeira* (art. 43, § 1º, II, da Lei n. 4.320/64) no valor de **R\$ 516.531,65** (quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia – SEMAME.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER:** 02 – Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO:** 02 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia;
- III. PROGRAMA:** 17 512 1012 – Gestão de Saneamento Básico;
- IV. AÇÃO:** 17 512 1012 3081 0000 – Despesas com Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos;
- V. FONTE DE RECURSO:** 0 1 00 – Recursos Próprios;
- VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO:** 002 001 – Recursos Próprios/Ordinários;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA:** 539/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 80.531,65 (oitenta mil e quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)
- VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA:** 543/4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

- I. Excesso de Arrecadação Financeira** proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM valor de R\$ 516.531,65 (quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) em conformidade demonstrativos contábeis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de julho de 2018.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521